

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA
CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS PARA O
EXERCÍCIO DE 2026

PARECER JURÍDICO, SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 006/2026

Interessado: Gabinete da Prefeita

Assunto: Análise jurídica do Projeto de Lei nº 011/2026

Autógrafo de Lei nº: 011/2026-GP, de 22 de maio de 2026

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Lei nº 011/2026, aprovado pela Câmara Municipal de Tenente Ananias encaminhado ao Poder Executivo através do Autógrafo de Lei nº 011/2026-GP, para fins de sanção ou veto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. O referido projeto dispõe sobre: **“Cria o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS para o exercício de 2026 e dá outras providências”**.

Vieram os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico.
É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Após análise do texto aprovado pela Câmara Municipal, verifica-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, observando:

- 1) A competência legislativa municipal;
- 2) Os princípios da legalidade e interesse público;
- 3) A adequação à Lei Orgânica Municipal;
- 4) A técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

Não foram identificados vícios de iniciativa, ilegalidades ou afronta às normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes. Consta ainda manifestação técnica da Secretaria competente e do setor contábil quanto à viabilidade orçamentária e financeira da medida.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela SANÇÃO INTEGRAL do Projeto de Lei nº 011/2026, aprovado pela Câmara Municipal de Tenente Ananias/RN.
É o parecer.

Tenente Ananias/RN 26 de maio de 2026.

LÍVIA ISABELLE ALVES RODRIGUES -

OAB/RN 12.027

Procuradoria Jurídica – Portaria 063/2025 – GP

OAB/RN 12027

IV- TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

Referente ao Projeto de Lei nº 011/2026

Autógrafo de Lei nº 011/2026

LEI COMPLEMENTAR N.º 012, de 26 de Maio de 2026.

Cria o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS para o exercício de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

Município de Tenente Ananias, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a, excepcionalmente, promover Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, para regularização de créditos tributários em atraso, inscritos ou não em Dívida Ativa, com parcelamentos em até 60 (sessenta) vezes, que obedecerá as seguintes condições:

I – se requerido em cota única, dispensa de 100% (cem por cento) nos juros e multas;

II – se requerido em até 06 (seis) vezes, desconto de 90% (noventa por cento) nos juros e multas;

III – se requerido em mais de 06 (seis) até 12 (doze) vezes, desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multas;

IV – se requerido em mais de 12 (doze) até 18 (dezoito) vezes, desconto de 70% (setenta por cento) nos juros e multas;

V – se requerido em mais de 18 (dezoito) até 24 (vinte e quatro) vezes, desconto de 60% (sessenta por cento) nos juros e multas;

VI – se requerido em mais de 24 (vinte e quatro) até 30 (trinta) vezes, desconto de 50% (cinquenta por cento) nos juros e multas;

VII – se requerido em mais de 30 (trinta) até 36 (trinta e seis) vezes, desconto de 40% (quarenta por cento) nos juros e multas;

VIII – se requerido em mais de 36 (trinta e seis) até 42 (quarenta e dois) vezes, desconto de 30% (trinta por cento) nos juros e multas;

IX – se requerido em mais de 42 (quarenta e dois) até 48 (quarenta e oito) vezes, desconto de 20% (vinte por cento) nos juros e multas;

X – se requerido em mais de 48 (quarenta e oito) até 54 (cinquenta e quatro) vezes, desconto de 10% (dez por cento) nos juros e multas;

XI – se requerido em mais de 54 (cinquenta e quatro) até 60 (sessenta) vezes, desconto de 5% (cinco por cento) nos juros e multas.

§1º O crédito tributário oriundo somente de multas será reduzido em 90% (noventa por cento) do valor total.

§2º A admissão ao REFIS dar-se-á por opção do Contribuinte, podendo ser formalizado no período de 01 de junho de 2026 a 30 de dezembro de 2026 sendo esta a data limite para recolhimento da primeira parcela.

§3º A consolidação dos créditos tributários alcançados pelo REFIS, abrangerá todos aqueles existentes em nome do Contribuinte ou responsável na forma da Lei, inclusive os procedentes de Preços Públicos, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os acréscimos moratórios determinados nos termos da legislação pertinente e ainda aqueles objeto de parcelamentos em curso.

§4º O crédito tributário objeto de parcelamento, após consolidado, não terá incidência de juros vincendos, nem de correção monetária, ficando parcelas com valores fixos até o fim do parcelamento.

§5º Para fins desta Lei, considera-se crédito tributário a soma do tributo, das multas e dos juros de mora, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita, em 26 de maio de 2026.

DAYANE DA SILVA BATISTA JÁCOME

Prefeita Municipal

V- CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Lei Complementar Municipal nº 012/2026 foi publicada no:

() Diário Oficial do Município;

(x) FEMURN;

() Mural Oficial;

(x) Portal da Transparência;

na data de 26/05/2026.

Tenente Ananias/RN, 26 de maio de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ GOMES DE OLIVEIRA

Cargo: Diretor de Gestão de Políticas

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:8A339928

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/05/2026. Edição 3800
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>